

66/18

PORTARIA Nº 259/18 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94 a Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Memo. 333/2018- NCA - GPT - CEL/ CPC "RC".

R E S O L V E:

Designar a servidora ROBERTA PATRICIA DOS SANTOS TAVARES, Perito Criminal, matrícula nº 5894894/ 1, para responder pela Gerência do Núcleo de Crimes Ambientais - GEP. DAS. 011.2, no período de 01.12.2018 a 30.12.2018, em virtude de férias do titular do cargo. (Carlos Alberto Oliveira Braga, M.F. 5819016 / 3)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 06 de Novembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 380997

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 258/18 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. RESOLVE: Designar a servidora NAIR CORREIA DE FREITAS CASTRO, Gerente de Toxicologia, matrícula nº 728977/ 3, contrato nº 061/2018-CPJ/CPC-RC, celebrado com a empresa CETEPA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, que tem por objeto aquisição de materiais de laboratório de toxicologia e EFQB para atender as necessidades da coordenação de laboratório do Instituto de Criminalística deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 06 de novembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 257/18 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. RESOLVE: Designar o servidor CARLOS FERNANDO DE MELO LOPES, Gerente Regional, matrícula nº 5689376/ 2, contrato nº 057/2018-CPJ/CPC-RC, celebrado com a empresa BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA EPP, que tem por objeto aquisição de materiais para laboratório de toxicologia e EFQB para atender as necessidades das unidades regionais deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 06 de novembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 381105

CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para remoção de cadáveres na área urbana e rural do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2018.

VALOR: R\$ 6.998.285,64

VIGÊNCIA: 08/11/2018 À 09/11/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2018-CPC_RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.183.1425.8268 - Implementação de serviços de perícias técnico- científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339033-Despesa com Locomoção. FONTE: 0101006355- Recursos Ordinários; Locação de veículos.

CONTRATADO: NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.643.016/0001-61, com sede estabelecida na Cidade Nova V, WE 31, 671- Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-130.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 381173

CONTRATO

CONTRATO: 055/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB (Kits PSA 3ª geração, e Testes rápidos imunocromatográfico para detecção qualitativa de (HCG) e hemoglobina humana em amostras fecais), para atendimento das necessidades da Coordenação das Unidades regionais deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2018.

VALOR: R\$ 5.829,80

VIGÊNCIA: 08/11/2018 À 31/12/2018.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico- SRP nº 023/2018- CPC_RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA- EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.724.729/0001-61, com sede estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves nº 435, Quadra 14, Lote 20A, Setor- Faicalville II, CEP: 74.350-115, Goiânia- GO.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 381171

FÉRIAS

PORTARIA Nº 262/18 DE 07 NOVEMBRO DE 2018 - GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017. R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias: De: 01/01/19 a 30/01/19.

- Alexandre Ferreira - Perito Criminal
- Anabela de Oliveira Pompeu Martins - Perito Criminal
- Carlos Fábio Ferreira de Almeida - Perito Médico Legista
- Cecilia Mariana de Almeida Silva - Perito Criminal
- Christyenne Pamela Alves da Costa - Auxiliar Técnico de Perícias
- Denise Maria Lisboa da Silva - Perito Criminal
- Douglas Glesias Calado de Brito - Auxiliar Técnico de Perícias
- Douglas Vidal Dias - Auxiliar Técnico de Perícias
- Durval Pontes Ferreira - Perito Criminal
- Edemil de Fatima de Oliveira Nuayed - Perito Criminal
- Edna do Socorro Ferreira Damous - Perito Criminal
- Elizangela Lima de Araújo - Perito Criminal
- Elvis de Oliveira Leite - Perito Criminal
- Evaldo Julio Ferreira Soares - Perito Criminal
- Evandro dos Santos Paes - Perito Criminal
- Fernando Arthur Rodrigues Dias - Perito Criminal
- Gilberto Alexandre Carlos de Almeida - Perito Criminal
- Gilson Farias de Oliveira - Perito Médico Legista
- Gilvando Roberto Costa Lopes - Auxiliar Técnico de Perícias
- Hamilton José Tavares Dias - Motorista
- Jacilene Siqueira de Aragão - Auxiliar Técnico de Perícias
- Joaquim Batista Freitas de Araújo - Perito Criminal
- Jorge Pinto de Oliveira - Perito Criminal
- José Maria Soares Feitosa - Perito Médico Legista
- José Maria dos Santos Fernandes - Perito Criminal
- José dos Santos Cordeiro Filho - Perito Criminal
- José Cesar Rocha Silva - Perito Criminal
- Kelly Yone Silveira de Carvalho - Auxiliar Técnico de Perícias
- Keyla Zschornack Ferreira - Auxiliar Técnico de Perícias
- Laercio Uchoa Pinheiro - Motorista
- Lauro Medina Viana - Perito Criminal
- Leandro Lopes Benfca - Perito Criminal
- Luciana Cristina Coelho de Melo - Perito Criminal
- Luiz Otavio Neves Barbalho - Perito Criminal
- Maira dos Santos da Mata Rezende - Perito Criminal
- Manoel de Jesus Fernandes Pereira Filho - Perito Médico Legista
- Manoel dos Santos Corrêa - Perito Criminal
- Marcel Luiz Rodrigues Ferreira - Perito Criminal
- Marcio Willis Pereira Moreira - Perito Criminal
- Marcos Paulo Nascimento de Oliveira - Auxiliar Técnico de Perícias
- Maria de Nazaré Garcez da Silva - Perito Criminal
- Maria do Socorro de Jesus Oliveira de Almeida - Perito Criminal
- Maria Izabel dos Reis Ferreira - Perito Criminal
- Maria Suely Rodrigues Ribeiro - Perito Criminal
- Melquias Valdez Daniel - Perito Criminal
- Nair Correia de Freitas Castro - Perito Criminal
- Nilson Cesar Corrêa Padilha - Perito Criminal
- Orley de Moraes Cruz - Perito Criminal
- Raquel Roberto Pinto Bentes - Perito Criminal
- Paulo Terumi Ito - Perito Criminal
- Reinaldo da Silva Fayal - Perito Criminal
- Ronaldo Costa e Silva - Perito Médico Legista
- Rosana Cristiane da Silva Monteiro - Perito Criminal
- Samuel Alencar Vieira - Perito Criminal

- Sidney Helio Tavares Navarro - Motorista
 - Stelio José Batista dos Santos - Perito Criminal
 - Terezinha de Jesus Brabo Ferreira Palha - Perito Criminal
 - Terezinha Lisieux Rodrigues Amorim - Perito Médico Legista
 - Vailson Teixeira da Silva - Auxiliar Técnico de Perícias
 - Vamilton José Albuquerque de Almeida - Perito Criminal
 - Virginia Nazaré Barreto Paiva - Perito Criminal
 - Waldiney Brandão Lopes de Oliveira - Perito Criminal
 - Walquiria Santos Teixeira - Perito Criminal
 - William Athia Pereira Pontes - Auxiliar Técnico de Perícias
- De: 02/01/19 a 31/01/19
- Ciene Calandrini Neves de Azevedo - Assistente Administrativo
 - Janete da Silva Soares - Assistente Administrativo
 - José Roberto de Souza Caxias - Assistente Administrativo
 - Kelle Cristina Cantão Fonseca - Auxiliar Operacional
 - Maria Nazaré de Sousa - Assistente Administrativo
 - Pedro Henrique Paiva Garcia - Assistente Administrativo
 - Ritel Jorge Carvalho Almeida - Assistente Administrativo
 - Thaís Casimiro Saraiva Monteiro - Técnico de Administração e Finanças
- De: 01/01/19 a 20/01/19
- Werth Pavão Simas - Auxiliar Técnico de Perícias REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém, 07 de Novembro de 2018. JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
- Diretor Geral

Protocolo: 381257

PORTARIA Nº 254 /18 DE 05 NOVEMBRO DE 2018 - GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017. R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias: De: 01/12/18 a 30/12/18.

- Ewerton Reginaldo dos Santos Neves - Auxiliar Técnico de Perícias
 - Osias Pimenta Nunes - Perito Médico legista
- De: 01/10/18 a 30/10/18.
- Marcos Fabricio da Costa Mattos - Auxiliar Operacional REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém, 05 de Novembro de 2018. JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
- Diretor Geral

Protocolo: 380990

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3678/2018-DG/CGP, DE 05/11/2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.503/97, art. 22, inciso V e Parágrafo 4º, do art. 280, do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que o servidor constante desta portaria, nomeado para o Cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, através do Concurso Público C-123 do detran/pa, realizou no período de 10/09 a 23/10/2018, o Curso de Formação de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do servidor como Agente de Fiscalização de Trânsito do detran/pa, conforme estabelecido na Deliberação 001/2009-CETRA/PA, utilizada no processo de fiscalização daquilo que lhe compete,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SIDCLEI FURTADO FARIAS, matrícula 5921334/1, para exercer a função de Agente de Fiscalização de Trânsito deste Departamento.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas como Agente de Fiscalização de Trânsito, são estabelecidas em programação previamente elaborada, e exercidas dentro do expediente normal de trabalho, salvo em situações especiais.

Art. 3º - A designação para o exercício da atividade de Agente de Fiscalização de Trânsito, não implica na percepção de nenhuma vantagem adicional de natureza pecuniária.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
Diretora Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES E A EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS
DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.643.016/0001-61, estabelecida na **Cidade Nova V, WE 31, 671 - Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP 67.133-130, telefone: (91) 3250-4020/3250-4171, e-mail: nacional.locadora@hotmail.com**, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Franco Marcelino de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.868.382-04 e portador da cédula de identidade nº 1849512 SSP/PA, e-mail marcelofmo@globomail.com**, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do Estado do Pará.**

P



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	HORÁRIO	VALOR MENSAL UNT	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres, com compartimento refrigerado, para utilização na Região Metropolitana de Belém e circunscrições.	04	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.606,48	R\$ 102.425,92	R\$ 1.229.111,04
02	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Santarém/PA.	02	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.284,58	R\$ 50.569,16	R\$ 606.829,92
03	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Castanhal/PA.	03	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.239,88	R\$ 75.719,64	R\$ 908.635,68
04	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do Município de Marabá/PA.	03	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.269,68	R\$ 75.809,04	R\$ 909.708,48
05	Locação de veículos	03	Ininterrupto,	R\$ 25.210,09	R\$ 75.630,27	R\$ 907.563,24

R





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Altamira/PA.		24 horas de Domingo a Domingo.			
06	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Abaetetuba/PA.	01	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.895,40	R\$ 25.895,40	R\$ 310.744,80
07	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Itaituba/PA.	02	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.359,07	R\$ 50.718,14	R\$ 608.617,68
08	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Tucuruí/PA.	01	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.210,09	R\$ 25.210,09	R\$ 302.521,08
09	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Paragominas/PA.	01	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.284,58	R\$ 25.284,58	R\$ 303.414,96
10	Locação de veículos	01	Ininterrupto,	R\$ 25.508,05	R\$ 25.508,05	R\$ 306.096,60

2


3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Bragança/PA		24 horas de Domingo a Domingo.			
11	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Parauapebas/PA.	01	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.210,09	R\$ 25.210,09	R\$ 302.521,08
12	Locação de veículos automotores com motoristas, em caráter permanente, adaptados para a remoção de cadáveres na área urbana e rural do município de Salinópolis/PA	01	Ininterrupto, 24 horas de Domingo a Domingo.	R\$ 25.210,09	R\$ 25.210,09	R\$ 302.521,08
TOTAL				R\$ 304.288,08	R\$ 583.190,47	R\$ 6.998.285,64

1.3 - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº 022/2018-CPC - RC.

1.4 Os itens descritos na planilha desta cláusula possuem as seguintes características comuns.

- Veículo: Ford Ranger, cabine dupla, modelo XLS;
- Sistema de rádio: ICOM, modelo IC-F9511DT;
- Sinalizador acústico visual: Flash engenharia, Sinalizador linha 1 W Rubi, sirene eletrônica digital 100W, modelo f100d m1.
- NVR/GPS: Rastreador veicular embarcado marca Veotex, modelo VIU veicular;
- Câmera para vídeo monitoramento: Intelbras, modelo VM1120 IR G3;
- Microfone para vídeo monitoramento: DBX, modelo RTA-M
- Motoristas em regime 24x7 dias e horário de 12x36 horas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.5 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 022/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.998.285,64 (Seis milhões novecentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas.

NATUREZA DA DESPESA: 339033 – Despesa com Locomoção. FONTES: 0101006355 – Recursos Ordinários – Locação de Veículos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais,

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado; desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por

R


7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

2





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

2





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, ...08... de ...setembro... de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior - Diretor Geral
CONTRATANTE

NACIONAL SERVICOS DE LOCACOES DE VEICULOS LTDA

Marcelo Franco Marcelino de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome:

CPF: 440748322-91

2 - Nome:

CPF: 969.889.162-53